LEI Nº 3357, de 21 de outubro de 2019.

Tornam-se obrigatórios o teste de acuidade visual e o exame oftalmológico para crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tornam-se obrigatórios a aplicação do teste de acuidade visual e o oferecimento de exame oftalmológico a todas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais.

Art. 2º - Os exames de que trata o artigo anterior obedecerão aos seguintes critérios de aplicação:

I. quanto à distribuição:

a) Crianças de 0(zero) a 4(quatro) anos: farão apenas o teste oftalmológico;

b) Crianças com idade acima de 4(quatro) anos farão o teste de acuidade visual e, quando necessário, serão encaminhadas para exame oftalmológico em clínicas especializadas, sendo estas, preferencialmente, as policlínicas regionais;

II. quanto à época:

Serão os exames realizados de forma rotineira, ao longo do ano letivo, evitando-se a sua realização em forma de mutirão.

Art. 3º - Cabe ao Executivo providenciar para que as crianças e adolescentes atendidos tenham tratamento oftalmológico e intervenções cirúrgicas.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de outubro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL